



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Fornecimento de passagens e frete de volumes, via fluvial de barco, nos trechos: Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGEM FLUVIAL DE BARCO NO TRECHO: IPIXUNA-AM/CRUZEIRO DO SUL-ACRE.	320	SERV.
02	SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGEM FLUVIAL DE BARCO NO TRECHO: CRUZEIRO DO SUL-ACRE/IPIXUNA-AM.	320	SERV.
03	SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VOLUME FLUVIAL DE BARCO NO TRECHO: IPIXUNA-AM/CRUZEIRO DO SUL-ACRE.	570	SERV.
04	SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VOLUME FLUVIAL DE BARCO NO TRECHO: CRUZEIRO DO SUL-ACRE/IPIXUNA-AM.	570	SERV.

Estima-se que a despesa em valores reais baseado no comércio local é de aproximados R\$ 122.400,00 (cento e vinte dois mil e quatrocentos reais).

1.2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA,



sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

- Projeto: 020204.12.122.0011.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Projeto: 020206.10.122.0011.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Projeto: 050501.10.301.0052.2.076 – Gestão da Atenção Primária a Saúde;
- Projeto: 050501.10.302.0052.2.081 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade;
- Projeto: 050501.10.305.0052.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde;

- Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

- Fonte: 1500/1600.

2 - CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021: Modalidade Pregão Presencial.

3 - JUSTIFICATIVA

Considerando as características geográficas da região, onde o deslocamento entre os municípios ocorre predominantemente por meio do transporte fluvial pelo rio Juruá, tal modalidade configura-se como essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, diante das limitações de acesso por outros meios de transporte.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se que os passageiros atendidos são exclusivamente pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), os quais necessitam se deslocar até o município de Cruzeiro do Sul para realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados não disponíveis em Ipixuna. Ressalta-se que, por se tratar de transporte fluvial em embarcações convencionais, os pacientes transportados não se encontram em estado grave ou de urgência, sendo, portanto, casos eletivos e compatíveis com esse tipo de deslocamento. Além disso, o



serviço contempla o transporte de medicamentos, insumos hospitalares, materiais laboratoriais e outros itens indispensáveis ao suporte das ações de saúde.

No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, a contratação se justifica para garantir o deslocamento de servidores e colaboradores em atividades administrativas, pedagógicas e institucionais no município de Cruzeiro do Sul, bem como para assegurar o transporte de volumes, incluindo equipamentos, materiais institucionais e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria.

A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da administração pública, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, evidencia-se a vantajosidade da contratação, uma vez que o transporte fluvial se apresenta como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico e econômico, garantindo regularidade, segurança e eficiência no deslocamento de pacientes do TFD (não urgentes), servidores e colaboradores, bem como no transporte de cargas essenciais às secretarias.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, contribuindo diretamente para a prestação de serviços essenciais à população.

4 - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo para fornecimento dos bilhetes das passagens fluviais é de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo



fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

O Fornecimento de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes será realizada mediante ordem de fornecimento.

O FORNECEDOR fornecerá as passagens fluviais e frete de volumes mediante requisição, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento de bilhetes e assinadas por funcionário que executou o fornecimento, será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, inciso I alínea a/b da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

6 - DA SUSTENTABILIDADE:

6.1 Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

7 - PENALIDADES:



7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa:

7.2.2.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

7.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:



- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CL, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante fornecido materiais da mesma natureza desta licitação.

10 - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de IPIXUNA e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.
- A garantia do material seguirá as normas federais, contado (s) do seu recebimento definitivo.

12 - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 6.1 e seu subitem deste TR.

14 - O FORNECEDOR DEVE:



14.1. Sobre o Fornecimento de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes:

14.2. Fornecer de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes, que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável.

14.3. O Fornecimento de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes serão executados conforme ordem de fornecimento das Secretarias Municipais.

14.4. O fornecedor deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

14.5. Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado e material informativo, necessários para atender as solicitações.

14.6. Garantir a entrega dos volumes no seu destino final.

14.7. Em caso de sinistro, falha no fornecimento de passagens fluviais nos trechos Ipixuna/Cruzeiro do Sul, Cruzeiro do Sul/Ipixuna e frete de volumes, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de serviços nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da Licitação.

14.9. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO

15 - ASSUNTOS GERAIS:

15.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

15.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.



15.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

15.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento das passagens fluviais e frete de volumes tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

15.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

15.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

15.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

15.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE:

16.1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.

16.2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Fornecer a relação das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de IPIXUNA, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de serviço.

16.4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

16.6. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de IPIXUNA, na forma regularmente



adotada pela Administração Municipal.

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração.

APROVADO PELA EXMA. Sra.

Francisco Pereira Saraiva
Prefeito de Ipixuna em Exercício.



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						